



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 157 /2004

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 1211/2004, oriundo da Justiça Federal – 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, o qual informa que foi concedida liminar nos autos da Ação Cautelar Fiscal nº 2003.70.01.016006-4, em favor da Fazenda Nacional, declarando a indisponibilidade dos bens pertencentes ao ativo permanente da empresa MERCADÃO DOS TAPETES COMÉRCIO DE CARPETES LTDA, bem como dos bens de JOSÉ ANTONIO PARREIRA e ALEXANDRE NEGRÃO DE MELLO.

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias no sentido de que sejam os Cartórios Extrajudiciais dessa comarca cientificados do teor do expediente supracitado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 19 de julho de 2004.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259

OFÍCIO Nº 1211/2004

Londrina, 29 de junho de 2004.

Ação Cautelar Fiscal nº **2003.70.01.016006-4**
Requerente: **FAZENDA NACIONAL**
Requeridos: **MERCADÃO DOS TAPETES COMÉRCIO DE CARPETES LTDA, (CNPJ nº 81.039.935/0001-83), JOSÉ ANTONIO PARREIRA (CPF nº 404.780.098-87) e ALEXANDRE NEGRÃO DE MELLO (CPF nº 563.190.538-87).**

Valor da dívida atribuído a cada requerido:

MERCADÃO DOS TAPETES COMÉRCIO DE CARPETES LTDA – R\$ 680.172,11
JOSÉ ANTONIO PARREIRA – R\$ 680.172,11
ALEXANDRE NEGRÃO DE MELLO – R\$ 680.172,11

Senhor Desembargador Corregedor,

INFORMO a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da **empresa requerida** e bens de JOSÉ ANTONIO PARREIRA, e ALEXANDRE NEGRÃO DE MELLO, conforme decisão em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis do Requerido (pessoa física), a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, até o valor acima mencionado, **com posterior comunicação a este Juízo, caso este(s) bloqueio(s) seja(m) efetivado(s).**

Respeitosamente,

R. h.
Expeça-se ofício-circular aos Juízes de Direito e Substitutos e aos Diretores de Foro das comarcas deste Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
Comunique-se.
Florianópolis, 19.07.2004.

ARTUR CÉSAR DE SOUZA
Juiz Federal

1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Des. Eládio Torret Rocha
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)
CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208
FLORIANOPOLIS SC
88.020-901

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 13-07-2004 16:02 021951